DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1683/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8110/2013
PROTOCOLO	:	1416919
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DENIS DA MAIA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.890,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – ÁREAS DE CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 002/2013 (peça 15 – fls. 1/8).

Os atos relativos à primeira fase e segunda fases foram apreciados em aprovados em procedimento próprio, conforme atesta a Decisão Simples DSG.G.ICN 7688/2013 (peça 20)..

O objeto da contratação é a locação de software destinado ao atendimento das áreas de contabilidade, recursos humanos e patrimônio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21/2015 (peça 28 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-91/2015 (peça 29 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados em aprovados em procedimento próprio, conforme atesta a Decisão Simples DSG.G.ICN 7688/2013 (peça 20)..

O objeto da contratação é a locação de software destinado ao atendimento das áreas de contabilidade, recursos humanos e patrimônio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo de prorrogação de prazo nº 001/2013 (peça 25 – fls. 8/9), tendo sido observadas as disposições legais pertinentes à espécie, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 19 – fl. 5):

Valor Contratado	R$ 51.890,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 26.000,00
Valor Total Contratado	R$ 87.890,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 8.000,00
Valor Final Contratado	R$ 79.890,00

Valor Líquido Empenhado	R$ 79.890,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 79.890,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 79.890,00

À luz dessas informações e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 28 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do termo aditivo (nº 001/2013) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS (CNPJ 17.418.878/0001-44), como contratante, e a empresa DENIS DA MAIA – ME (CNPJ 05.373.364/0001-30), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **§ 4º** do **art. 120** e com a **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS (CNPJ 17.418.878/0001-44), como contratante, e a empresa DENIS DA MAIA – ME (CNPJ 05.373.364/0001-30), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** e **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 29 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2013 e a formalização contratual aprovados em momento processual próprio, restando demonstrada nesta fase a regularidade da formalização dos termos aditivos, o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2013 (peça 25 – fls. 14/15) ao Contrato Administrativo nº 002/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.418.878/0001-44, por seu Presidente, Senhor Anizio Sobrinho de Andrade, CPF/MF nº 322.343.331-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Denis da Maia - ME., CNPJ/MF nº 05.373.364/0001-30, por seu Representante, Senhor Denis da Maia, CPF/MF nº 821.080.561-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Anizio Sobrinho de Andrade, CPF/MF nº 322.343.331-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator